



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/09/2018

LEI Nº 2234/98

(Vide revogação dada pela Lei nº [3819/2018](#))

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jair Sebastião de Amorim, Prefeito Municipal de São João Batista - SC., faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de normatizar e deliberar de acordo com o seu Regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e competência delegada pelo Conselho Estadual de Educação e Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - Elaborar seu regimento interno.

II - Determinar as medidas que julgar necessárias à melhor solução dos problemas educacionais do município.

III - Aprovar plano de aplicação dos recursos a que se refere ao salário educação

IV - Enviar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação a seu custo:

a) promovendo a publicação anual de estatísticas de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados nos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

b) estudando a composição de custos do ensino público e propondo medidas de produtividade.

V - Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino.

VI - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário de Educação.

VII - Promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição sempre que se julgar conveniente, adotando medidas correcionais que entender necessárias.

VIII - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será vinculado a Secretaria Municipal de Educação do município e será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, com escolaridade

mínima 2(Grau .

I - Um (01) representante da Secretaria de Educação do município.

II - Um (01) representantes das APPs Municipais

III - Um (01) representante das APPs Estaduais.

IV - Um (01) representante de especialistas na área de educação, com atuação nas escolas da rede pública e particular do município.

V - Um(01) representante de docentes das escolas municipais.

VI - Um(01) representante de docentes da rede estadual .

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo prefeito municipal, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três anos).

§ 4º - Na instalação do Conselho, 1/3(um terço) de seus membros terá mandato de 1(um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 2(dois) anos.

§ 5º - Todos os conselheiros terão domicílio em São João Batista.

Art. 4º - A estrutura e funcionamento do conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros e homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, se reunirá, no mínimo uma vez por mês, com no mínimo 2/3 dos seus membros na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 17 de agosto de 1.998

Jair Sebastião de Amorim
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 17-08-98

Augustinho Cledes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/09/2018